

## **PARECER**



ADESÃO - PROCESSO DE CARONA Nº 2401.01/2018-SMS

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria de Municipal de Saúde do Município

de Alto Santo - Ceará

ORIGEM: Pregão Presencial N° 2017.05.31.02
ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS N°: 2017.05.31.02

UNIDADE GESTORA ADERENTE (CARONA): Secretaria de Municipal de

Saúde do Município de Fortim - Ceará

Trata-se de consulta realizada pela Secretaria de Saúde, notadamente acerca do regular atendimento aos preceitos e exigências normativas na ADESÃO - PROCESSO DE CARONA 2401.1/2018-SMS, devidamente autorizado pela consulente, o qual apresenta como objeto a Adesão a Aquisição de medicamentos, material médico hospitalar e odontológico, de interesse da Secretaria de Saúde, mediante ADESÃO À ATA DE REGISTRO de Preços n° 2017.05.31.02, celebrada em decorrência do licitatório modalidade Pregão Presencial N° 2017.05.31.02, promovido pela Secretaria de Saúde e Hospital Municipal da Prefeitura de Alto Santo - Ceará. Desta forma, e em atenção ao dispositivo previsto no artigo 38, inciso VI da Lei 8.666/93, alterada e consolidada, manifestamos parecer jurídico pertinente ao assunto nos termos que seguem:

A Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Fortim necessita adquirir medicamentos, material médico hospitalar e odontológico para atender as necessidades do Hospital Municipal Dr. Waldemar Alcântara e da Atenção Básica do Município de Fortim-Ceará, a fim de garantir o seu funcionamento, para o perfeito cumprimento das funções institucionais dessa Prefeitura.

Como se sabe, o artigo 15 da Lei Nacional N° 8.666/93, prevê a possibilidade dos demais órgãos da administração pública que não tenham participado do Registro de Preços fazerem uso das atas já celebradas, durante a sua vigência, na condição de órgão aderente, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Trata-se, pois, da figura do "carona", largamente utilizado nos dias atuais, que propicia uma maior celeridade e um melhor aproveitamento dos recursos públicos, eis que reduz o custo e o tempo nas contratações, sem prescindir da realização de procedimento licitatório prévio.

É cediço que para a validade e eficácia da extensão da ata de registro de preços aos órgãos não participantes é necessário o preenchimento de uma série de requisitos, a saber: 1- existência de licitação anterior, em decorrência da qual foi celebrada ata de registro de preços; 2- interesse do órgão





aderente em utilizar a ata celebrada; 3- avaliação em processo próprio de que os preços e condições da ata de registro são vantajosos (fato que pode ser revelado através de simples pesquisa); 4- prévia consulta e anuência do órgão gerenciador sobre a utilização da ata; 5- indicação pelo órgão gerenciador dos possíveis fornecedores; 6- consulta e aceitação pelo fornecedor da contratação pretendida, mantidas as mesmas condições do registro.

Com efeito, todos estes requisitos estão evidenciados de modo cristalino na normatização municipal, e são indispensáveis a qualquer procedimento desta natureza, de forma que regulam a atuação pública visando obter o melhor desempenho possível para a Administração.

In casu, em análise panorâmica dos autos administrativos, constata-se a observância destes ditames orientadores em todo o procedimento realizado, inexistindo vícios ou nulidades que pudessem macular o feito em seu modus operandi, transcorrendo o referido processo de forma aparentemente regular e em conformidade ao regulamentarmente exigido.

Por isso exposto, preenchidas as formalidades normativas e observados os adequados procedimentos administrativos, não há objeção jurídica a ser apontada no procedimento de ADESÃO - PROCESSO DE CARONA Nº 2401.01/2018-SMS, celebrada em decorrência do certame licitatório modalidade Pregão Presencial Nº 2017.05.31.02, onde a Empresa NUVEX COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA, foi declarada vencedora, beneficiárias do registro e pretensa contratada.

Este é o Parecer, salvo melhor juízo.

Fortim - Ceará, 25 de janeiro de 2018.

Assessor Jurídico - OAB/CE n° 33.167

Mário Ostvio Gomes Borges